

EXECUTADO : LAURINDO PISSOLATTI
DESPACHO : "Expeça-se mandado de penhora e avaliação.DF.16.10.84(a) Anna Maria Pimentel".

Nº 931-E/82
EXEQUENTE : C R E C I/8ª REGIÃO.
ADVOGADO : DR. CLEONE PEREIRA DA COSTA
EXECUTADA : MARIA LÚCIA C. MOREIRA
DESPACHO : J.Removam-se para o Depósito Público os bens penhorados as fls.11.DF.16.10.84(a)Anna Maria Pimentel".

Nº 1.561-E/84
EXEQUENTE : C R E A/DF
ADVOGADO : DR. JURACY F. DE M. CHAVES
EXECUTADO : ORDEP-PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
DESPACHO : "Cite-se o socio ANTONIO FILHO, no endereço fornecido as fls.10 pelo exequente.DF.16.10.84(a)Anna Maria Pimentel".

Nº 1.645-E/84
EXEQUENTE : (IAPAS-BNH)
PROCURADORA : DRA. MARIA EMILCE ALVES COELHO
EXECUTADO : ANTONIO MARIA SOBRINHO
SENTENÇA : "Vistos etc.Considerando o pagamento do principal e das custas(guias de fls11), julgo extinto o presente processo, nos termos do art.794,I, do CPC.Levante-se a penhora, se houver.Arquivem-se os autos.Anote-se.P.R.I.DF.16.10.84(a)Anna Maria Pimentel".

SENTENÇA IDENTICA FOI PROFERIDA NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO SEGUINTE:

Nº 1149-E/83 (IAPAS/BNH)
EXECUTADOS : IRMÃOS PEREIRA LTDA
Nº 1.681-E/84 (CRECI/8ª REGIÃO)
EXECUTADO : BENEVALDO DO NASCIMENTO
1.661-E/84 (CONS. REG. DE ENG., ARQUIT., E AGRONOMIA/DF.)
EXECUTADO : PRÉ-FORTE ENGª IND. E COMÉRCIO LTDA
Nº 1.694-E/84 (CORE/BSB)

EXECUTADO : PLACIDO FERREIRA

Nº 1.769-E/84

EXECUTADO : JOSÉ PAULO RAMOS

Nº 1.765-E/84

EXECUTADO : VALMIR TEIXEIRA MATOS

Nº 1.771-E/84

EXECUTADO : BRASIL MAGNO BRAGA

Nº 77-E/82

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : DR. GERALDO ANDRADE FONTENELES

EXECUTADO : J.P.ARAÚJO & CIA (CASAS IRARÁ)

ADVOGADO : DR. GIL GAMA

SENTENÇA : "Vistos etc. Pelo exposto extingo o processo determinando seu arquivamento.Levante-se a penhora, se houver.P.R.I.DF.10.10.84(a)Anna Maria Pimentel".

SENTENÇA IDENTICA FOI PROFERIDA NOS PROCESSOS DA FAZENDA NACIONAL:

Nº 257-E/82

EXECUTADO : MANOEL SOARES DA SILVA

Nº 307-E/82

SANTA MARTA, CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA (EXECUTADO)

ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR RABELO BAPTISTA

Nº 351-E/82

JETÔNIO PIRES MARINHO (EXECUTADO)

Nº 367-E/82

EXECUTADO : TOURO SPORT IND. DE ARTEFATOS DE COURO LTDA

Nº 406-E/82

EXECUTADO : MARCOL MARCENARIA IND. E COM. LTDA

Nº 432-E/82

EXECUTADO : ADEMIR CAMPANHA AUDIO CRP

Nº 437-E/82

J. CARLOS E ARAUJO LTDA (EXECUTADO)

Nº 447-E/82

EXECUTADO : ALAN VICENTE DA SILVA

Nº 448-E/82

EXECUTADO : S/A RESTAURANTES REUNIDOS (BAR E REST. RODD PRATO)

Nº 449-E/82

EXECUTADO : TRANSVEÍCULOS LTDA

Nº 612-E/82

EXECUTADO : SINOBU HAYASAKI

Nº 641-E/82

EXECUTADO : AREDIO GERTRUDES

Nº 642-E/82

EXECUTADO : ARI ALVES DE OLIVEIRA

Nº 653-E/82

EXECUTADO : WILSON CAVALCANTE FILHO

Nº 657-E/82

EXECUTADO : ADALTO RODRIGUES ROSA

Nº 660-E/82

EXECUTADO : ELVIMAR DIAS DE ALMEIDA

Nº 666-E/82

EXECUTADO : JOSÉ JOÃO BARBOSA

Nº 672-E/82

EXECUTADO : LUIZ A. DE OLIVEIRA SILVA

Nº 522-E/82

EXECUTADO : LUIZ FERNANDO TERRA CUNHA

Nº 880-E/82

EXECUTADO : GEORGE JOSÉ DE SOUZA

Nº 915-E/82

EXECUTADO : ALCAR ALENCAR VEÍCULOS S/A

Nº 962-E/83

EXECUTADO : BAR LANCHONETE E REST. CALHAMBEQUE LTDA

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS

Nº 198-AD/84-REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTORA : UNIÃO FEDERAL (SUCAD)

PROC. : DR. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

RÉUS : IVAN ATEMBURG DOMINGUES E S/MULHER DARCY M. M. DOMINGUES

ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA LEITE DE AZEVEDO

despacho : Recebo a apelação de fls.47/48 em seus efeitos regulares Vista a apelada.DF.17.10.84(a)Anna Maria Pimentel".

Nº 201-AD/84-REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTORA : UNIÃO FEDERAL (SUCAD/DASP)

PROC. : DR. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA
RÉUS : MIGUEL JOSÉ N. ACHÃO E S/MULHER BERENICE PASSOS G.ACHÃO
ADVOGADO : DR. LUIZ GRATO DAVID
DESPACHO : "J.Especifiquem provas.DF.17.10.84(a)Anna Maria Pimentel".

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS
Nº 295-FC/84-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
AUTORES : SUELI LEITE TAVARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. AQUILES R. DE OLIVEIRA
RÉUS : B N H e C O L M E I A
ADVOGADOS : DR. ROBERTO LUIZ A. DE VASCONCELLOS E OUTROS

Nº 312-FC/84-MEDIDA CAUTELAR
AUTORES : EUZÉBIO COSTA ATHAYDE E OUTROS
ADVOGADO : DR. AQUILES R. DE OLIVEIRA
RÉUS : B N H e BATERINDUS CENTRO-OESTE
ADVOGADOS : DR. ROBERTO LUIZ A. DE VASCONCELLOS E OUTRO
DESPACHO : "Especifiquem provas.DF.16.10.84(a)Anna Maria Pimentel".

CLASSE X - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº 64-AS/84.

AUTOR : BRASIL ASSÊNIO PEREIRA

ADVOGADO : DR. AFONSO LOBATO MADEIRA

RÉ : UNIÃO FEDERAL

CERTIDÃO : "Certifico e dou fé que foi designado o dia 06 de Novembro de 1984, as 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento.DF.17.10.84(a)Maria Aparecida dos Reis".

Nº 67-AS/84

AUTORA : REDAL COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

ADVOGADOS : DR. HAMILTON DIAS DE SOUZA E OUTROS

RÉUS : UNIÃO FEDERAL E BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHO : "Reconsidero o desp. de fls.602, Defiro o pedido de fls. 81.Proceda-se as devidas anotações no Tombo e Distribuição.Apos, citem-se.DF.16.10.84(a)Anna Maria Pimentel".

CLASSE XI - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Nº 97-T/82

RECTE : ANA MÁRCIA COSTALONÇA SERAPHIN

ADVOGADO : DRA. NADYA DINIZ FONTES

RECDO : EMPRESA BRASILEIRA DE NOTÍCIAS

PROC. : DR. FRANCISCO B. DE KAISER E OUTROS

SENTENÇA : "Vistos etc.Pelo exposto, homologo a conta de fls.126/127, para que produza seus legais efeitos.P.R.Notifiquem-se as partes.DF.17.10.84(a)Anna Maria Pimentel."

Superior Tribunal Militar

Pauta

PAUTA 115

PROCESSO POSTO EM MESA

EM 19.10.84:

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO - 105-1 Relator Ministro Deoclécio Lima de Siqueira Advª Dra Elizabeth Diniz Martins Souto

Em 19 de outubro de 1984

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST-19.189/84
(ES-210/84)

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTES: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
Advogada : Dra. Loretta Maria Velletri Muselli
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Região

D E S P A C H O

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS requerem seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpuseram contra decisão proferida no processo TRT-DC-119/84-A, no que se refere às seguintes cláusulas:

A- INCIDÊNCIA DO AUMENTO SALARIAL SOBRE AS IMPORTÂNCIAS FIXAS REIATIVAS À AJUDA DE CSUTO

Indefiro, tendo em vista o pronunciamento da Suprema Corte no sentido

de que a mesma, embora não seja considerada prestação salarial, compõe condições de trabalho que, prevista em lei, pode ser regulada no dissídio coletivo, concluindo que, reajustados os salários, devem ser também normativamente reajustadas as ajudas de custo e as diárias (RE-89.739-9-SP).

B- INCIDÊNCIA DO AUMENTO SALARIAL SOBRE AS IMPORTÂNCIAS FIXAS RELATIVAS A DIÁRIAS QUE NÃO EXCEDAM A 50% DO SALÁRIO CONTRATADO

Indefiro, pelos mesmos fundamentos expendidos na cláusula anterior.

C- INCIDÊNCIA DO AUMENTO SALARIAL SOBRE AS QUANTIAS FIXAS POR UNIDADES VENDIDAS OU DUPLICATAS COBRADAS

Não há o que deferir, já que a decisão regional determinou a incidência do reajuste sobre a parte fixa do salário.
Denego.

D- INCIDÊNCIA DO AUMENTO SALARIAL SOBRE A MÉDIA COMISSIONAL GARANTIDA NOS ÚLTIMOS 12 MESES, APENAS NO CASO DE TRANSFERÊNCIA DE ZONA, SE O EMPREGADO VENDEDOR E VIAJANTE NÃO ALCANÇAR A MESMA MÉDIA ANTERIOR

O TST-Pleno tem excluído a cláusula, motivo pelo qual, concedo a suspensão.

E- REAJUSTAMENTO DO SALÁRIO NORMATIVO

Razão assiste aos Requerentes, eis que a condição não consoa com o disposto pela Instrução Normativa nº 01/82, deste Tribunal Superior.
Defiro.

F- PAGAMENTO DO QUILOMETRO RODADO À RAZÃO MÍNIMA DE CR\$ 90,00 POR QUILOMETRO PARA OS CASOS EM QUE SEJA NECESSÁRIO AO EMPREGADO O USO DE CARRO NA SUA ATIVIDADE

A condição vem sendo excluída pelo Eg. Pleno.
Acolho.

G- MULTA DIÁRIA EQUIVALENTE AO SALÁRIO-DIA, A CONTAR DO 10º DIA DA RESCISÃO, ATÉ A EFETIVA SATISFAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Denego a suspensão, já que a condição consoa com a jurisprudência uniforme desta Corte a respeito.

Pelo exposto, defiro efeito suspensivo às cláusulas relacionadas nos itens D, E e F, e indefiro às demais.
Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Brasília, 17 de outubro de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

A P O S T I L A

NO TÍTULO DE INATIVIDADE DO SERVIDOR PERICLES CARDOSO PAES, CONTADOR, CLASSE ESPECIAL, REFERÊNCIA NS.25, FOI FEITA A SEGUINTE APOSTILA:

" O inativo, a quem se refere o presente título, aposentado no Cargo da Categoria Funcional de Contador, Classe Especial, Referência NS.25, com a inclusão da vantagem de quintos, a que aludem a Lei nº 6.732/79, o Decreto-Lei nº 1.746/79, e o Decreto-Lei nº 2.153/84, passou a perceber, a partir de ... 14.12.1983, data em que requereu opção pela retribuição do Cargo efetivo, às fls. 34 dos autos, as seguintes parcelas a título de proventos: valor da referência NS.25, Classe Especial, da Categoria de Contador, 20% (vinte por cento) de Gratificação de Nível Superior, 20% (vinte por cento) sobre o valor do Cargo em Comissão de Diretor da Secretaria de Coordenação Financeira, Código TST-DAS-101.4, 5/5 (cinco quintos) calculados sobre a diferença entre o valor do referido cargo em Comissão, DAS-101.4, e o citado cargo efetivo; e 35% (trinta e cinco por cento) de Gratificação Adicional.

Publique-se no DJ.

Brasília-DF, 26 de setembro de 1984.

C. A. BARATA SILVA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE PROCESSAMENTO DE AÇÕES ORIGINÁRIAS

PROC.Nº-TST-AR-37/84

Autora : BENEDICTA DIAS

Advogado : Dr. JOÃO DOS SANTOS

Réu : A. VIEIRA DOS REIS - MERCEARIA (Acórdão 2758/82) - AI 1608/82 3ª Turma)

D E S P A C H O

1. Às fls. 14 restou lançado despacho assinando pra

zo de 10 (dez) dias para a Autora trazer documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de a petição inicial ser indeferida liminarmente.

2. A ausência do cumprimento da diligência - a Autora não trouxe aos autos o Acórdão rescindendo, nem a prova do respectivo trânsito em julgado - bem demonstra o descaso.

3. Com base no parágrafo único do artigo 284, do Código Buzaid - do Processo Civil de 1973, indefiro a inicial.

4. Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 1984.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Relator.

PROCESSO : AR-08/84

AUTOR : S/A FÁBRICA DE PAPEL SANTA MARIA

Advogado : Dr. Mário Lobato de Azevedo Corrêa

RÉUS : JOSÉ LUIZ STOCO E OUTROS

Advogado : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DESPACHO PROFERIDO PELO EXMº SR. MINISTRO RELATOR:

" Vistos, etc. Homologo a desistência formulada a fls. 119. Publique-se e, após, archive-se o feito. Brasília, 05 de outubro de 1984. (a) PAJEHU MACEDO SILVA - Ministro Relator."

PROCESSO : AR-12/84

AUTOR : MOGAR ROBERTO SCHIRMER

Advogado : Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

RÉU : POLICLÍNICA SÃO CARLOS LTDA.

Advogados : Drs. Carlos de Baumont e Omar Castro de Castro

DESPACHO PROFERIDO PELO EXMº SR. MINISTRO RELATOR:

" Declaro encerrada a instrução. Abra-se "vista" às partes, sucessivamente, pelo prazo de dez (10) dias, para, querendo, oferecerem razões finais. Intimem-se mediante publicação. Brasília, 15 de outubro de 1984. (a) JOÃO WAGNER - Ministro Relator."

Primeira Turma

PROC.Nº-TST-RR-6655/83

Recorrentes: ABDIAS TRAJANO ALVES E OUTROS

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO

Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade

D E S P A C H O

1. O Egrégio Regional entendeu válido o regime de compensação, tendo em vista acordo coletivo firmado e o teor do Decreto nº 53.514/64.

Cotejando-se o decidido com os arestos apontados como paradigmas - fls. 168/169 -, verifica-se que o presente recurso de revista esbarra no verbete de Súmula nº 23 deste Tribunal.

"Não se conhece de revista ou embargos quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos".

2. Frente ao contido na parte final da alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.

3. Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 1984.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Relator

PROC.Nº-TST-RR-6873/83

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogada : Dra. Sonia Regina Silva Schreiner

Recorrido : OSVALDO LOURO

Advogada : Dra. Dilma Maria Toledo

D E S P A C H O

1. As razões recursais contrariam o verbete de Súmula nº 126, deste Tribunal. O Acórdão regional registra que através do Aviso nº 571, a empresa determinou o nivelamento salarial de todos os motoristas, independentemente da diferença de tempo de serviço.

Verifica-se, assim, que somente pelo estabelecimento de quadro fático diverso se poderia acolher a pretensão da Recorrente, no que sustenta que a equiparação estaria jungida, de qualquer forma, ao entendimento dos pressupostos contidos no artigo 461, consolidado.

2. O recurso de revista é incabível por divergência jurisprudencial, quando o Acórdão impugnado está em harmonia com o verbete de Súmula de iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, sendo facultado ao Relator negar prosseguimento a qualquer recurso quando as razões recursais contrariam jurisprudência já compendiada em Súmula - parte final da alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970.

3. Nego prosseguimento ao presente recurso de revista.

4. Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 1984.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Relator

PROC. Nº-TST-RR-6256/83

Recorrente : CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
 Advogado : Dr. SEBASTIÃO MARTINS
 Recorrido : JOÃO CARLOS MANTOVANI
 Advogada : Drª MARIA JOSÉ GIANELLA CATALDI
 D E S P A C H O

1. As razões recursais contrariam o verbete de Súmula nº 182, deste Tribunal:

"O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional do artigo 9º, da Lei nº 6.708/79".

2. Diante do contido na parte final da alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.

3. Publique-se.
 Brasília, 06 de outubro de 1984.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro Relator.

PROC. Nº-TST-AG-RR-1782/84

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE - TELERN
 Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
 D E S P A C H O

Muito embora louvando a diligência e capacidade profissionais com que a ilustre advogada Dra. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR defende os interesses da Agravante, mantendo o despacho atacado. Quanto aos honorários advocatícios, além de o Acórdão regional consignar a assistência pelo Sindicato, o tema alusivo à substituição não restou abordado pela Corte de origem. Em relação ao direito às diferenças ligadas à participação nos lucros, somente pelo estabelecimento de quadro fático diverso do lançado pelo Regional seria dado chegar ao convencimento da procedência do inconformismo demonstrado. A instância soberana no exame da prova deixou patenteada a alteração contratual prejudicial ao empregado. As premissas do despacho permaneceram inabaladas.

Aos demais integrantes da Egrégia Turma que certamente melhor dirão.

Publique-se.
 Brasília, 13 de outubro de 1984.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro Relator

PROC. Nº-TST-RR-5004/83

Recorrente: COMPANHIA HANSEN INDUSTRIAL
 Advogado : Dr. Paulo Ricardo L. Stodiek
 Recorrido : ADEMIR DA SILVA
 Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi
 D E S P A C H O

A parte contrária para, em cinco dias, falar sobre os documentos juntados - fls. 106/108.

Publique-se.
 Brasília, 11 de outubro de 1984.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro Relator

PROC. Nº-TST-RR-5004/83

Recorrente: COMPANHIA HANSEN INDUSTRIAL
 Advogado : Dr. Paulo Ricardo L. Stodiek
 Recorrido : ADEMIR DA SILVA
 Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi
 D E S P A C H O

A parte contrária para, em cinco dias, falar sobre os documentos juntados - fls. 106/108.

Publique-se.
 Brasília, 11 de outubro de 1984.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro Relator

PROC. Nº-TST-RR-6133/83

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
 Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
 Recorrida : NEIDE PÓPE BRAGA
 Advogada : Dra. Dalva Maria Normand Duarte
 D E S P A C H O

1. O presente recurso de revista esbarra nos verbetes de Súmula nºs 126 e 182, deste Tribunal.

No tocante à compensação, o Acórdão regional registra que a Recorrente reteve, indevidamente, o valor que pretende ver compensado. A matéria é fática insuscetível de reexame nesta fase.

Em relação à indenização adicional, as razões recursais contrariam o último verbeo citado. O aviso-prévio integra o tempo de serviço para efeito de projeção do contrato de trabalho.

2. Frente ao contido na parte final da alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.

3. Publique-se.
 Brasília, 05 de outubro de 1984.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro Relator

PROC. Nº-TST-RR-6855/83

Recorrente : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
 Advogado : Dr. PEDRO AUGUSTO MUSA JULIÃO
 Recorrido : ALVANIR DE OLIVEIRA
 Advogado : Dr. PEDRO LUIZ LEÃO VELLOSO EBERT
 D E S P A C H O

1. A Recorrente articula com violência ao artigo 14, da Lei nº 5.584/70, e divergência jurisprudencial, no que o Egrégio Regional teria deferido honorários advocatícios sem o atendimento dos requisitos referentes à percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal e à prova de miserabilidade.

Ocorre, porém, que a leitura do suscito Acórdão, de fls. 151, revela haver sido dirimida apenas controvérsia sobre a quem caberia arcar com os honorários.

Assim, o recurso de revista esbarra nos verbetes de Súmula nºs 126 e 184, deste Tribunal, porquanto somente pelo reexame dos elementos fáticos dos autos poder-se-ia dizer do acerto ou desacerto do decidido.

2. Frente ao contido na parte final da alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.

3. Publique-se.
 Brasília, 05 de outubro de 1984.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro Relator.

PROC. Nº-TST-RR-6151/83

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Advogada : Dra. Maria Aparecida de Oliveira e Silva
 Recorrida : LÍDIA MARIA DE MEDEIROS
 Advogado : Dr. Carlos Arnaldo Selva
 D E S P A C H O

1. As razões recursais contrariam o verbeo de Súmula nº 181, deste Tribunal, segundo o qual o adicional por tempo de serviço, quando estabelecido em quantia fixa, está sujeito ao reajuste semestral da Lei nº 6.708/79.

2. Frente ao contido na parte final da alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.

3. Publique-se.
 Brasília, 05 de outubro de 1984.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro Relator

PROC. Nº-TST-RR-6734/83

Recorrente: ANGELO FRANCISCO DA SILVA
 Advogado : Dr. Valter Bertanha Valadão
 Recorrido : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRÍNCIPE
 Advogado : Dr. José Clemente dos Santos
 D E S P A C H O

1. O Egrégio Regional deu provimento ao recurso ordinário para anular a sentença proferida, determinando a volta dos autos à Junta de origem, a fim de que seja ouvida determinada testemunha.

Verifica-se, portanto, que o Acórdão prolatado dirimiu incidente processual, não se tratando de decisão definitiva.

O recurso de revista esbarra no preceito do artigo 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e na jurisprudência iterativa deste Tribunal, no sentido da prevalência da irrecorribilidade das decisões interlocutórias.

O decidido poderá ser impugnado mediante interposição de recurso contra a decisão que vier a julgar a lide.

2. Frente ao verbeo de Súmula nº 42, deste Tribunal, e ao disposto na parte final da alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.

3. Publique-se.
 Brasília, 05 de outubro de 1984.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro Relator

PROC. Nº-TST-RR-6752/83

Recorrente: AMADOR CAMAZANO
 Advogado : Dr. Paulo R. A. de Franco
 Recorrido : MEDITERRÂNEO HOTEL LTDA.
 Advogado : Dr. José Antonio Perrone Neto
 D E S P A C H O

1. O presente recurso de revista foi protocolizado com articulação que teria base na alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ocorre, porém, que o aresto apontado como paradigma não atende ao verbeo de Súmula nº 23:

"Não se conhece de revista ou embargos quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos".

2. Frente ao contido na parte final da alínea a, do artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso.

3. Publique-se.
 Brasília, 05 de outubro de 1984.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro Relator

Segunda Turma

Processo -RR- 5464/83

TRT 8ª Região

Recorrente: JOÃO CUNHA DOS SANTOS
 Advogado : Dr. José Torres das Neves
 Recorrido : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB - PA
 Advogado : Dr. João Roberto A. das Neves

DESPACHO

Na petição protocolizada sob o TST nº 17573/83 de 16.09.83, o Exmº Sr. Ministro - Relator exarou o seguinte despacho: "Indefiro, nos termos da Súmula nº 8 do TST, a juntada do documento anexo, o qual deve ser devolvido ao signatário da presente. Defiro o pedido apenas quanto ao mandato. Publique-se." Em, 12.09.84 - Nelson Tapajós.

Processo -RR- 6111/83

TRT 10ª Região

Recorrente : CERVEJARIA DE BRASÍLIA S/A - CEBRASA
 Advogado : Dr. Ursulino Santos Filho
 Recorrido : MARIVALDA FERREIRA DA SILVA
 Advogado : Dr. Milton Pereira da Silva

DESPACHO

A única questão articulada no recurso de revista interposto às fls. 49/52 refere-se ao cômputo ou não do aviso prévio no tempo de serviço do empregado para fins do pagamento da indenização adicional do art. 9º da Lei 6708/79.

A matéria não requer discussão encontrando-se pacificada pela orientação contida na Súmula 182 deste Tribunal.

Desta forma, usando da prerrogativa prevista no art. 9º da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso. Brasília, 10.10.84 - Ministro Pajehu Macedo Silva - Relator.

Processo -RR-3170/84

TRT 9ª Região

Recorrente : BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 Advogado : Dra. Vera Ligia Alves Miranda
 Recorrido : OSVALDO DEZOLIN
 Advogado : Dr. Nestor A. Malvezzi

DESPACHO

Provido o AI nº 3409/83, em apenso, processou-se a revista do reclamado (fls. 100/104).

Verifica-se às fls. 107 que as partes transacionaram enquanto se processava o agravo e que o MM. Juiz de origem homologou o acordo por sentença, extinguindo-se o processo (fls. 108), com prejuízo do recurso de revista face à desistência implícita e os efeitos da coisa julgada do acordo homologado.

Devolvam-se os autos à origem, após publicação deste despacho para ciência das partes. Brasília, 11 de outubro de 1984 - Ministro Hélio Regato - Relator.

Processo -RR- 6796/83

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 Advogado : Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus
 Recorrida : MARIA LÚCIA MORBECK PAGANNUCI
 Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Na petição protocolizada sob TST nº 18.240/84 de 27.09.84, o Exmº Sr. Ministro Relator exarou o seguinte despacho:

"Junte-se. Homologo a desistência do recurso, para que produza seus legais efeitos. Publique-se e baixem os autos à MM. Junta de origem para homologar, se ainda não o fez, o acordo celebrado pelas partes e denunciado pelo Recorrente." Em, 03.10.84 - Ministro Nelson Tapajós.

Processo -RR- 7432/83

TRT 6a. Região

Recorrente : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA
 Advogado : Dr. Carmerindo Sebastião dos Santos
 Recorrido : JOSÉ ALCANTARA DE FREITAS
 Advogado : Dr. José Hugo dos Santos

DESPACHO

Na petição protocolizada sob o TST nº 18986/84 de 09.10.84, o Exmº Sr. Ministro Relator exarou o seguinte despacho: "Junte-se. Homologo a desistência do recurso, para que produza seus jurídicos efeitos. Publique-se e baixem-se os autos à MM. Junta de origem, como requerido". Em 11 de outubro de 1984 - Ministro Nelson Tapajós.

Processo -RR- 6284/83

TRT 2ª Região.

Recorrente : CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS, CONFECCÕES E BAZAR
 Advogado : Dr. Márcio Gontijo
 Recorrido : MARIA JOSÉ DE VASCONCELOS MARUYAMA
 Advogado : Dr. Oswaldo Hernandez Avila

DESPACHO

O v. acórdão de fls. 51/53, reformando a r. sentença de primeiro grau, deu provimento ao recurso ordinário do reclamante, deferindo-lhe, com isso, a indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6708/79, face o cômputo, no tempo de serviço do empregado, do prazo ao aviso prévio indenizado.

Irresignada, recorre de revista a reclamada, pelas'

razões de fls. 55/64, sustentando a não contagem do prazo do aviso prévio para efeito da mencionada indenização.

Ante o exposto no art. 9º da lei 5584/70, combinado com o art. 67, V, do Regimento Interno, nego prosseguimento ao recurso, com suporte na Súmula 182. Publique-se. Brasília, 11 de outubro de 1984. Ministro Nelson Tapajós - Relator.

Processo -RR- 7124/83

TRT 2ª Região.

Recorrente : AMPLIMAG S/A - CONTROLES AUTOMÁTICOS
 Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
 Recorrido : JAIR DE LIMA
 Advogado : Dra. Maria Aparecida Coimbra César

DESPACHO

O v. acórdão de fls. 38/39, confirmando a r. sentença de primeiro grau, nego provimento ao recurso ordinário da empresa, mantendo, com isso, a condenação no pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 6708/79, face o cômputo, no tempo de serviço do reclamante, do aviso prévio indenizado.

Irresignada, recorre de revista a empresa, pelas razões de fls. 42/44, sustentando a não contagem do prazo do aviso prévio para efeito da mencionada indenização.

Ante o exposto no art. 9º da Lei 5584/70, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno, nego prosseguimento ao recurso, com suporte na Súmula 182. Publique-se. Brasília, 11 de outubro de 1984. Ministro Nelson Tapajós - Relator.

Processo -RR- 3273/84

TRT 8ª Região.

Recorrente: AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA
 Advogado : Dr. Tsuguo Koyama
 Recorrida : MARIA NEY GUILHERME EVANGELISTA
 Advogada : Dr. Adauto Cerqueira Santos

DESPACHO

A reclamada já liquidou a execução, com o pagamento total da condenação, incluídos juros e correção monetária, fato que a própria Reclamante proclama, fls. 180.

A Empresa desistiu do agravo, fls. 78 e 96, antes de seu julgamento.

Homologo a desistência da revista, na forma estabelecida no art. 501 do Código de Processo Civil. Publique-se. Brasília, 15 de outubro de 1984. Ministro Hélio Regato - Relator.

RR-7167/83

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: COJAN ENGENHARIA LTDA
 Advogado : Dr. Ailton Moreira Antunes
 Recorrido : AGOSTINHO CARNEIRO

DESPACHO

Insurge-se a reclamada contra o entendimento do Regional de que o aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do empregado para os efeitos da Lei 6708/79.

A Revista vem por violação ao artigo 9º, da Lei 6708/79, bem como por divergência jurisprudencial. Sustenta a empresa que, para efeitos da indenização adicional, deve prevalecer a data da comunicação da dispensa do empregado. Traz arestos para confronto (fls. 29/33).

A matéria está consubstanciada na Súmula 182, que supera o conflito pretoriano e afasta a possibilidade de lesão à letra da lei.

Com base no artigo 9º, da Lei 5584/70, nego seguimento à revista.

Publique-se.
 Brasília, 15 de outubro de 1984.

MARCELO PIMENTEL
 Ministro Relator

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

RESOLUÇÕES DO CONTRAN

Resoluções revogadas, de vigência temporária
 e de caráter individual
 Textos das Resoluções em vigor

Cr\$ 7.500,00

À venda no DIN - SIG, Quadra 6, Lote 800
 Reservas: 226-7175 - Ramais 305 e 309